



POLÍTICA DE PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Maio de 2018

Versão 0



Índice

Declaração de Compromisso	3
1. Introdução	4
2. Objectivo e âmbito	4
3. Definição de dados pessoais	4
4. Princípios relativos ao tratamento de dados pessoais e outros direitos dos titulares	4
5. Dados de trabalhadores e terceiros – procedimentos e medidas de segurança	6
6. Transmissão de dados pessoais	8
7. Conservação de dados pessoais	8
8. Violação de dados pessoais	8
9. Dever de confidencialidade	8
10. Contactos e colaboração com a Autoridade Nacional de Controlo	8
11. Regime jurídico de protecção de dados	9

Declaração de Compromisso

Para a Teletejo, S.A. constitui um compromisso fundamental a garantia da protecção dos dados pessoais de todos os que de alguma forma estabelecem uma relação com a mesma, sejam eles colaboradores, parceiros, clientes, fornecedores ou outras pessoas individualmente.

As actividades relacionadas com a gestão dos seus recursos humanos, gestão de clientes, gestão de fornecedores e o cumprimento de obrigações legais, tornam a recolha de dados considerados pessoais num acto indispensável.

Por isso, assumimos o compromisso de assegurar a protecção dos dados pessoais em consonância com a legislação e normas nacionais em vigor, bem como as orientações europeias relativas ao seu tratamento.

É também assumido, que pautaremos a nossa actuação pelos princípios de licitude, finalidade e lealdade, transparência e limitação das finalidades, e integridade e confidencialidade, através da implementação das medidas consideradas necessárias para assegurar a exactidão, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais.

No sentido de garantir a concretização deste compromisso, são desenvolvidos procedimentos internos que determinam como e quem é responsável por garantir a protecção de dados pessoais de que a Teletejo, S.A. é detentora.

Através desta Declaração, a Teletejo, S.A. manifesta a sua disposição de tornar claro e de forma explícita, o seu comprometimento relativamente à protecção e tratamento dos dados pessoais e assegura que todos os que tratam esses dados actuam de acordo com os princípios determinados para esse fim.

Às empresas subcontratadas ou terceiros, a quem sejam facultados dados pessoais por parte da Teletejo, S.A, é requerido que cumpram também com a legislação, normas e regulamentos em vigor, bem como as orientações europeias relativas ao seu tratamento.

Administração

António Magalhães Constantino



1. Introdução

A entrada em vigor do Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) nº 2016/679, de 27 de abril de 2016, determinou a responsabilidade da Teletejo, S.A. de definir a sua Política de Protecção de Dados Pessoais, no sentido de regular o tratamento da informação de que é detentora neste âmbito, quer em relação aos seus trabalhadores quer em relação a terceiros.

A Teletejo, S.A. desenvolve as actividades necessárias para garantir que a protecção dos dados pessoais, dos quais é detentora, são salvaguardados e tratados de acordo com o estabelecido legal e regulamentarmente para este efeito.

A Declaração de Compromisso, a Política de Protecção de Dados Pessoais e o estabelecimento de procedimentos internos para regulamentação de práticas que assegurem internamente o tratamento dos dados pessoais, que detém em seu poder, evidencia a preocupação da gestão da empresa relativamente a este assunto.

A informação sobre a política de protecção de dados pessoais da Teletejo, S.A. é partilhada e dada a conhecer a todos os seus colaboradores e parceiros.

2. Objectivo e âmbito

O definido na Teletejo, S.A. relativamente à protecção de dados pessoais, tem como objectivo estabelecer e manter um nível determinado de protecção de dados que:

- Esteja em linha e seja adequada às disposições legais e regulamentares aplicáveis relativamente à protecção e tratamento de dados pessoais;
- Vá ao encontro dos requisitos e necessidades dos colaboradores, parceiros e clientes;
- Não impeça ou dificulte processos de negócio, pelo facto da empresa não tratar os dados de que é detentora, de forma adequada.

3. Definição de dados pessoais

Consideram-se dados pessoais qualquer tipo de informações que a empresa possua, e que possam ser ou estar relacionadas à identidade de uma determinada pessoa, isto é, qualquer tipo de informação respeitante ao titular dos dados pessoais que esteja na disponibilidade da organização, sendo esse titular uma pessoa individual identificada ou identificável.

Os dados pessoais podem ser de natureza iminente pessoal como por exemplo o nome completo, a morada, o n.º do cartão do cidadão, o NIF entre outros, ou dados tecnológicos como por exemplo dados de localização como GPS, dados biométricos, dados bancários.

Ainda podemos distinguir estes dados, dos dados sensíveis nomeadamente convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, origem racial ou étnica etc.

4. Princípios relativos ao tratamento de dados pessoais e outros direitos dos titulares dos dados

O tratamento de dados pessoais na Teletejo, S.A. assenta e orienta-se pelos princípios de licitude, finalidade e lealdade, transparência e limitação de finalidades e integridade e confidencialidade e através da implementação das medidas consideradas necessárias para assegurar a exactidão, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais.



- **Princípio da Licitude:** Os dados pessoais são tratados se se verificar pelo menos uma das seguintes condições:

- Quando se verificar o consentimento do titular dos dados, ou se necessário para:

- . A execução de um contrato;
- . O cumprimento de uma obrigação legal;
- . A defesa de interesses vitais do titular dos dados, empresa ou terceiros.

O tratamento de dados pessoais será sempre sujeito à verificação de fundamentação prévia, garantindo os direitos de personalidade do titular dos dados.

- **Princípio da Finalidade e Lealdade:** Os dados pessoais são tratados única e exclusivamente para as finalidades que levaram à sua recolha e autorizadas pelo titular dos dados e só serão tratados para finalidades diferentes quando isso for legalmente permitido e mediante a prestação de informação e consentimento prévio do seu titular.

O tratamento dos dados pessoais só deve servir às finalidades para as quais foi determinado aquando da obtenção dos mesmos.

- **Princípio da Transparência e Limitação das finalidades:** Os titulares dos dados são informados claramente e concisamente em relação aos aspectos mais importantes do tratamento dos seus dados pessoais, nomeadamente a finalidade ou finalidades de tratamento dos mesmos ou da eventual necessidade de transmissão a terceiros.

O titular dos dados (pessoa singular), deve ser informado sobre o modo como os seus dados são tratados.

O titular dos dados, deve conhecer ou ser informado, por quem os vai tratar, do seguinte:

- Identificação do Departamento / sector da Teletejo, S.A., responsável pelo tratamento de dados;
- Finalidade do tratamento dos dados;
- Terceiros aos quais os dados poderão vir a ser eventualmente transmitidos;
- Prazo de manutenção dos dados;
- Direito ao acesso aos dados;
- Direito de reclamar.

Os dados são apenas tratados quando se verifique, serem pertinentes, adequados e não excessivos e serão conservados pelo tempo estritamente necessário.

- **Princípio da Integridade e confidencialidade:** O acesso aos dados pessoais tratados pela Teletejo, S.A., será apenas realizado pelos colaboradores e parceiros que em resultado das suas funções tenham absoluta necessidade de o fazerem e que para isso estejam perfeitamente identificados.

Os detentores de dados pessoais estão obrigados a dever de sigilo quanto aos dados tratados.

Através de medidas técnicas, os dados devem ser protegidos contra acesso não autorizado, processamento ou encaminhamento indevidos, bem como contra destruição, perda ou alteração.

4.1 Outros direitos dos titulares dos dados

Para além dos princípios aplicáveis, antes referidos, e sobre os quais assenta o tratamento de dados pessoais, a Teletejo, S.A. garante também o respeito pelos direitos dos titulares dos dados, nomeadamente:

- direito de acesso e de informação;
- direito de rectificação e apagamento;
- direito de limitação do tratamento;
- direito à portabilidade;
- direito a ser esquecido, direito de retirar o consentimento;
- direito de oposição;
- direito de não ficar sujeito a decisões individuais e de forma automatizada;
- direito de reclamação.

5. Dados de trabalhadores e terceiros - procedimentos e medidas de segurança

5.1 Dados de Trabalhadores

5.1.1 Introdução

Na qualidade de empregador, a Teletejo, S.A. procede ao tratamento de dados pessoais dos seus trabalhadores.

Os dados pessoais dos ex-trabalhadores não são objecto de tratamento. No entanto, é salvaguardada a sua conservação nos prazos legais, ou sempre que haja solicitação por parte dos mesmos, litígio judicial ou qualquer requerimento por parte de entidade pública.

5.1.2 Licitude do Tratamento de Dados dos Trabalhadores

Em relação aos trabalhadores com os quais a Teletejo, S.A. tem um contrato de trabalho em vigor, o tratamento de Dados decorre de:

- Relação contratual – quando necessário para a execução do contrato de trabalho;
- Obrigação legal – quando necessário para dar cumprimento a uma obrigação jurídica a que o responsável esteja sujeito;
- Interesses legítimos – quando a posição pessoal do responsável face ao contrato de trabalho justifica a actuação;
- Consentimento – quando existe uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita do titular, aceitando o tratamento dos seus dados.

5.1.3 Política da Privacidade

Os dados pessoais dos trabalhadores são tratados de acordo com o presente documento e a forma de tratamento é detalhada em documento interno para o efeito.

5.1.4 Comunicações

A Teletejo, S.A. para a aplicação da Política de Protecção de Dados Pessoais, aos seus trabalhadores, adopta as seguintes práticas:

- a) Informação aos trabalhadores sobre a Política de Protecção de Dados Pessoais;
- b) Recolha de consentimento para o tratamento dos DP, quando aplicável;
- c) Vinculação dos trabalhadores quanto à confidencialidade sobre DP aos quais tenham acesso.

5.1.5 Medidas de Segurança

Os dados pessoais dos trabalhadores encontram-se em ficheiros informáticos (computadores pessoais e servidor) e em pastas de arquivo (suporte físico).

Os dados pessoais em suporte físico encontram-se em local reservado e de acesso restrito.

5.2 Dados de Terceiros

5.2.1 Introdução

A Teletejo, S.A. está vinculada à observância do Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD), nas relações que mantém com os seus clientes, fornecedores e outras entidades.

5.2.2 Licidade do Tratamento de Dados de Terceiros

Os dados pessoais que forem fornecidos por terceiros, como **clientes, prestadores de serviços e fornecedores**, serão tratados de acordo com procedimento definido para este efeito, tendo em consideração os direitos e os requisitos de operacionalidade da Teletejo, S.A..

Da relação com estes, o tratamento de dados decorre de:

- Relação Contratual: na qual o titular dos dados é parte interveniente ou é considerado elemento necessário para que se verifique a execução do contrato.
- Interesses Legítimos – quando a posição da Teletejo, S.A., face a estes, justifica a actuação.

5.2.3 Privacidade dos dados pessoais

Os dados pessoais de terceiros são tratados de acordo com o presente documento e a forma de tratamento é detalhada em documento interno para o efeito.

5.2.4 Tratamento de dados de terceiros

O tratamento dos dados pessoais que forem fornecidos por terceiros, como **clientes, prestadores de serviços e fornecedores** pode ser efectuado pela Teletejo, S.A. para suportar a realização dos contratos, abrangendo todos os actos ligados à finalidade a que os mesmos se destinam, tendo sempre em atenção a Política de Protecção de Dados relativamente a todos.

5.2.5 Comunicações

A Teletejo, S.A. para a aplicação da Política de Protecção de Dados Pessoais a terceiros, adopta os seguintes procedimentos:

- a) Divulgação da Política de Protecção de Dados no website da Teletejo, S.A.;
- b) Informação da Política de Protecção de Dados Pessoais a novos clientes, prestadores de serviços e fornecedores.

5.2.5 Medidas de Segurança

Os dados pessoais de Terceiros devem ser protegidos contra acesso não autorizado, divulgação indevida, perda e falsificação ou destruição, independentemente do tratamento ser realizado de forma electrónica ou em papel.

O rigor das medidas de protecção deve ser proporcional ao nível de confidencialidade determinado em relação aos dados pessoais a proteger.

6. Transmissão de dados pessoais

Por indicação ou solicitação das autoridades judiciais, fiscais e regulatórias com a finalidade de cumprimentos de imposições legais ou por consentimento expresso do titular dos dados, a transmissão de dados pessoais pode ser feita.

A ocorrer qualquer transmissão de dados pessoais a um destinatário terceiro, terá que ser garantida a protecção dos dados transmitidos através da garantia da protecção dos mesmos, assim como do comprometimento que esses dados serão usados exclusivamente para as finalidades determinadas.

7. Conservação de dados pessoais

A conservação de dados pessoais dos quais a Teletejo, S.A. é detentora, seguem o seguinte:

- Dados pessoais dos trabalhadores: durante a vigência do contrato de trabalho e após a cessação do mesmo, pelo período determinado por cumprimento de obrigações legais;
- Dados pessoais de clientes, prestadores de serviços e fornecedores: durante o período em que decorram as prestações dos serviços, fornecimentos e respectivas actividades de facturação e ainda para cumprimento de obrigações legais.

8. Violação de dados pessoais

Caso se constate que se registou qualquer violação de dados pessoais de que a Teletejo, S.A. é detentora, é seguido o seguinte procedimento de actuação:

- Notificar a autoridade nacional competente (Comissão Nacional de Protecção de Dados), sem demora injustificada, e sempre que possível, até 72 horas após tomada de conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja susceptível de resultar num risco para os direitos e liberdades de pessoas singulares;
- No caso de se verificar que a violação de dados pessoais registada, é susceptível de resultar num elevado risco para os direitos e liberdades de pessoas singulares, comunicar essa violação ao titular dos dados, sem demora injustificada.

9. Dever de confidencialidade

Definidos que foram os dados pessoais da qual Teletejo, S.A. é detentora, qual a finalidade do tratamento dos mesmos e ainda sobre quem tem acesso aos mesmos, é da responsabilidade dos colaboradores da Teletejo, S.A. que tiverem acesso, por força das suas funções, a dados pessoais, o dever de manter a obrigação de confidencialidade relativamente aos mesmos.

Deste modo, qualquer processamento abusivo dos dados pessoais, para além das finalidades definidas, ou outro tipo de violações à política de protecção de dados adoptada, serão objecto de acção legal, nomeadamente através da aplicação da lei laboral.

10. Contactos e colaboração com a Autoridade Nacional de Controlo

O contacto e colaboração com a Autoridade Nacional de Controlo (Comissão Nacional de Protecção de Dados) será sempre privilegiada. O contacto com esta autoridade ocorrerá sempre que se considere necessários esclarecimentos ou outros assuntos que a empresa considere importante o contacto com esta entidade.

11. Regime jurídico de protecção de dados

11.1. Identificação de legislação nacional aplicável (não exaustiva)

Protecção de Dados Pessoais

- Constituição da República Portuguesa: art. 35.º - Utilização da informática.
- Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro – Aprova a Lei da Protecção de Dados Pessoais.
- Aditamento à Lei n.º 67/98, de 26.10 - Lei n.º 103/2015, de 24 de Agosto - Adita o artigo 45.º-A (Inserção de dados falsos) à Lei da Protecção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.
- Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto – Regula a organização e funcionamento da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), bem como o estatuto pessoal dos seus membros.

Comunicações electrónicas e videovigilância

- Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto - Comunicações electrónicas, tratamento de dados pessoais e protecção da privacidade - Alterada e republicada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de Agosto
- Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro – transpõe a Directiva do Comércio Electrónico e o artigo 13.º da Directiva das Comunicações Electrónicas
- Lei n.º 1/2005, de 10 de Janeiro – Regula a utilização de sistemas de vigilância por câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum, para captação e gravação de imagem e som e seu posterior tratamento
Alterada pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro e Lei n.º 9/2012, de 23 de Fevereiro que procede à respectiva republicação
- Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio - estabelece o regime do exercício da actividade de segurança privada e as medidas de segurança a adoptar por entidades públicas ou privadas com vista a prevenir a prática de crimes

Trabalho

- Lei n.º 99/ 2003, de 27 de Agosto – aprova o Código do Trabalho
- Lei n.º 35/ 2004, de 29 de Julho – regulamenta o Código do Trabalho

Criminalidade informática

- Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro Aprova a Lei do Cibercrime, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI, do Conselho, de 24 de Fevereiro, relativa a ataques contra sistemas de informação, e adapta o direito interno à Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa

11.2 Identificação de legislação comunitária sobre protecção de dados (não exaustiva)

- Directiva 2006/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006 - Relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações electrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações, e que altera a Directiva 2002/58/CE
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 - Relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Directiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados)
- Directiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 - Relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, detecção ou repressão de infracções penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados, e que revoga a Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho